LEI N°1.244, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a proibição de comunicação mercadológica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Albertina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica proibida toda comunicação mercadológica dentro das repartições pública do município e também as dirigida ao público infantil no interior das creches e escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal, inclusive nos uniformes escolares e materiais didáticos.

Art. 2°- Para os fins a que alude o artigo 1º desta leificam estabelecidos as seguintes definições:

I – comunicação mercadológica: compreende toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos e serviços independentemente do suporte ou meio utilizado como anúncios impressos, comerciais televisivos, spots de rádios, "banners" e sítio eletrônicos, embalagens, promoções, "merchandising", ações em shows e apresentações nos pontos de vendas, vestuário e outras ferramentas de comercio;

II – Infantil: pessoas até doze anos de idade incompletos, na forma do art. 2º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 3º - Excetua da proibição imposta no art. 1º desta Lei aquela desenvolvida através do Poder Público

Art. 4º - O Poder Público regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 07 de novembro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal